

PROCESSO N.: 1.077.055
NATUREZA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
JURISDICIONADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBERABA
RESPONSÁVEL: PAULO PIAU NOGUEIRA (Prefeito Municipal, à época)

ANO REFERÊNCIA: 2020

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se da Inspeção Extraordinária realizada na Prefeitura Municipal Uberaba, por analistas da 1ª. CFOSE, no período de 10 a 14/2/2020, em decorrência da decisão no julgamento da Denúncia (Processo n. 862.419), com o objetivo de analisar os procedimentos de contratação, execução física e financeira dos serviços de limpeza urbana, verificação da conformidade com as normas de licitação e contratação públicas, e verificação do possível dano ao erário, concernentes ao Contrato n. 36/2012 e seus aditivos.

Junte-se os documentos ns. **9000595600/2022, 9000596700/2022 e 9000661200/2022**, encaminhados pelos Srs. Marlus Sérgio Borges Salomão, Roberto Luiz de Oliveira e Pablo José Costa, respectivamente, que encaminham defesa no processo em epígrafe. Tais documentos não foram encaminhados para a Secretaria e sim para este Gabinete.

Considerando que as tentativas de citação, por via postal, do Sr. Fábio Apolinário, Chefe do Departamento de Limpeza Urbana, restaram infrutíferas, conforme Exp. n. 1/2022 – SEC/1ª Câmara ([peça n. 162](#) do SGAP), em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, determino **nova citação** do Sr. **Fábio Apolinário**,

Chefe do Departamento de Limpeza Urbana , por edital, conforme disposto no artigo 166, § 1º, inc. V, da Resolução n. 12/2008, para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, apresente defesa e documentos que julgar pertinente acerca dos apontamentos constantes do estudo técnico (peças n. 9, 90 e 113 do SGAP).

O ofício expedido deverá estar instruído com a informação de que os presentes autos são eletrônicos, podendo ser consultados e acompanhado o seu andamento em tempo real, na Secretaria Virtual, por meio do sistema e-TCE, disponível no portal deste Tribunal na internet (www.tce.mg.gov.br).

Cientifique-o de que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução n. 12/2008, por meio do e-TCE, nos termos do art. 3º da Portaria n. 46/PRES./2020, e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinalado implicará no julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso silentes, diretamente ao Órgão Ministerial.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 15 de setembro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator